

Porto Alegre, 24 de abril de 2020

PORTARIA Nº 03/2020

A DIRETORA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de acordo com o artigo 33 do Estatuto da UFRGS, considerando a Portaria 2522, de 03/04/2020, que regra as atividades da Universidade em decorrência da pandemia do novo coronavírus e a necessidade de deliberações, por parte do Conselho da Unidade, de assuntos essenciais ao funcionamento da Faculdade de Odontologia nesse momento excepcional,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a participação e a votação a distância em reuniões do Conselho da Faculdade de Odontologia.

§ 1º O disposto no caput se aplica a reuniões a distância (reuniões digitais), nas quais os conselheiros participam e votam a distância, caso em que a reunião não será realizada em nenhum local físico.

§ 2º A participação e a votação a distância dos conselheiros ocorrerá mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

§ 3º Para todos os fins legais, as reuniões digitais serão consideradas como realizadas no ambiente da Universidade.

Art. 2º As reuniões digitais obedecerão às normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFRGS e no Regimento Interno da Faculdade de Odontologia, no que se refere à convocação, instalação e deliberação.

§ 1º O prazo para a convocação das reuniões poderá ser, excepcionalmente, de no mínimo 24 horas para as deliberações de atos que demandem urgência decorrentes da excepcionalidade relativa à pandemia.

§ 2º A convocação para a reunião digital deve informar, em destaque, que a reunião será digital, detalhando como os conselheiros poderão participar e votar a distância.

§ 3º A convocação para a reunião digital deve listar os documentos exigidos para que os conselheiros sejam admitidos à reunião.

§ 4º A Faculdade de Odontologia, bem como a Universidade, não poderão ser responsabilizadas por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou de conexão dos conselheiros, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 5º A Faculdade de Odontologia manter arquivados todos os documentos relativos à reunião digital, bem como a gravação integral dela.

Art. 3º O sistema eletrônico adotado para realização da reunião deve garantir: I - a segurança, a confiabilidade e a transparência da reunião;

II - o registro de presença dos conselheiros;

III - a preservação do direito de participação a distância do conselheiros durante toda a reunião;

IV - o exercício do direito de voto a distância pelos conselheiros, bem como o seu respectivo registro; V - a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a reunião.

Art. 4º O número de votos a distância será computado a partir dos registros na funcionalidade chat que integra a Plataforma de Reunião a distância da UFRGS.

Art. 5º Na ata da reunião, constará a informação de que ela foi digital, informando-se o modo pelo qual foram permitidas a participação e a votação a distância.

§ 1º Os membros da mesa da reunião digital assinarão a ata respectiva e consolidarão, em documento único, a lista de presença.

§ 2º Deverão ser assegurados meios para que a ata possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer conselheiros.

§ 3º O presidente ou secretário deve declarar expressamente que foram atendidos todos os requisitos para a realização da reunião digital objeto da ata.

Art. 6º Aplicam-se às reuniões digitais, subsidiariamente e no que com elas forem compatíveis, as disposições legais e regulamentares relativas às reuniões presenciais.

Art. 7º Os Conselheiros que porventura não tenham acesso à internet para participar das reuniões virtuais deverão comunicar, por e-mail, o fato à secretaria do Conselho com antecedência de 24 horas para que se possa oferecer a alternativa de participação, valendo-se de computadores disponíveis na Universidade.

Prof. Susana Maria Werner Samuel
Diretora da Faculdade de Odontologia/UFRGS
Documento original assinado pela Diretora